

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20728.35980-64

EMENDA Nº

Art. 1º Ficam suprimidos o parágrafo único do art. 1º e os artigos 2º, 29 e 31 da referida MP.

Art. 1º, parágrafo único

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Art 2º

“Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.”

Art. 29

“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”

Art. 31

“Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

- I falta de registro de empregado, a partir de denúncias;
- II situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades

imediatamente relacionadas à configuração da situação;

III ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e

IV trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.”

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos empregados, trabalhadores e servidores.

A redução salarial e a suspensão de contratos não podem ser opções para superarmos esse momento de dificuldade.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país. Cabe à nós, parlamentares, impedir que, no sentido contrário do que ocorre no mundo, sejam replicados em nosso país modelos ultrapassados de austeridade e de arrocho salarial como uma resposta fácil para lidarmos com esse problema.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE

